11/09/09
Servidor - Matrícula
337

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Domingos Martins – ES, 8 de setembro de 2009.

MENSAGEM Nº 40/2009

ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE FIXA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO TURISTICO.

Excelentíssimo Senhor
Vereador OSMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
MD Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins/ES

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V.Exª, a essa Augusta Casa de Leis o, anexo, Projeto de Lei que propõe a criação de área de expansão urbana na Região de Aracê, a fim de permitir a construção de um complexo turístico dos mais avançados e modernos do País, com as seguintes características:

1. Irá gerar, de forma direta e indireta, um grande número de empregos na região e entorno;
2. Promoverá a ampliação da arrecadação de tributos municipais durante sua construção e operação;
3. Promoverá a divulgação turística da região aumentando o fluxo de visitantes gerando ampliação da renda local;
4. Sua concepção arquitetônica e forma de funcionamento contemplam espaço para a mostra de produtos agropecuários permitindo a divulgação dos produtos da região, em especial o café, além da divulgação do artesanato local;
5. A indicação em seu projeto construtivo de técnicas modernas de edificação, principalmente o "steel frame" reconhecido como "método limpo", certamente induzirá à implantação de grandes projetos obrigados a maiores cuidados com a preservação ambiental;
6. A localização do empreendimento se dará em área degradada, com plantação abandonada de eucalipto e o comprometimento dos empreendedores de recuperação ambiental da área e do seu entorno;
7. O atendimento no seu processo construtivo das exigências ambientais que credencia o empreendimento a requerer Certificação de Construção Sustentável, nos termos das exigências da Fundação Vanzolini e do Green Building Council (LEED);
8. As obras de infra-estrutura necessárias ao projeto serão executadas pelos empreendedores não demandando recursos públicos.

O presente projeto de lei atende o disposto no art. 53 da nº 6.766/1979, afim de que a área em questão seja descadastrada pelo INCRA.
Diante do exposto e considerando o elevado espírito de colaboração e compreensão de Vossa Excelência e Ilustres Pares, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para a aprovação da matéria, oportunidade que renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Wanzete Krüger
Prefeito